

DECRETO Nº1.032/2002

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO E FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS A SEREM APLICADAS COM BASE NO CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, QUE PASSA A SER REGULADA PELA UF (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL).

Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº178/94

DECRETA:

Art.1º- Em face ao disposto no Código de Vigilância Sanitária do Município de Venda Nova do Imigrante, fica regulamentada a aplicação de multas, expedição de Alvarás e outros serviços regulados e de competência da Lei Municipal, nº178/94, Capítulo XXI e suas Seções.

Art.2º- Em caso de infração, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- advertência ou notificação preliminar;

II- multa;

III- apreensão de produtos;

IV- inutilização de produtos;

V- proibição ou interdição de atividades, observando a legislação Estadual e federal a respeito;

VI- cancelamento de Alvará de licença de estabelecimento.



§ Único- nos termos do artigo 170 e parágrafos da Lei 178/94 sempre que possível, será aplicada previamente a NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR observando-se o disposto no artigo 175 e demais dispositivos aplicáveis.

Art.3º- As multas terão o valor de 10, 50 ou 100 vezes a unidade fiscal de referência (UF) vigente no Município e em dobro em caso de reincidência nos termos do artigo 162 e 165 da Lei 178/94.

§ único - As multas serão graduadas de acordo com:

- I- a gravidade da infração;
- II- as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III- os antecedentes do infrator, com relação às imposições do código.

Art.4º- Os recursos serão dirigidos ao Executivo Municipal, que poderá se assessorar para posterior decisão final, da qual não caberá mais recurso administrativo.

Art.5º- As Notificações e Auto de Infração, serão lavradas em formulário próprio e deverão ser assinadas pelo funcionário responsável pela fiscalização Sanitária (Fiscal Sanitário)

Art.6º- Fica fixado o valor das Taxas de Vigilância Sanitária, nos termos do Código de Vigilância Sanitária Municipal, conforme se segue:

1- ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS

1.1 - ESTABELECIMENTOS DO GRUPO I e III

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA

Menor que 50m²
50 à 99 m²
100 à 199 m²
200 à 300 m²
maior 300 m²

VALOR DA TAXA EM UF

30 UF
60 “
75 “
80 “
20 UF a cada 100m² a mais

1.2 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II e X.

Menor que 50m²
50 à 99 m²
100 à 199m²
200 à 300 m²
Maior 300 m²

40 UF
45 “
60 “
75 “
20 UF a cada 100m² a mais



1.3 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPO V E VI.

menor que 50m ²	30	UF
50 à 99 m ²	40	“
100 à 199 m ²	45	“
200 à 300 m ²	60	“
Maior 300 m ²	20 UF a cada 100m ² a mais	

1.4 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS IV, VII e VIII.

menor que 50m ²	30	UF
50 à 99 m ²	40	“
100 à 199 m ²	45	“
200 à 300 m ²	50	“
Maior 300 m ²	20 UF a cada 100m ² a mais	

2 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

2.1 - Baixa de responsabilidade Profissional.....	25	UF
2.2 - Abertura, encerramento e transferência de livros	10	“
2.3 - Solicitação de baixa de Alvará ou atividade.....	10	“
2.4 - Expedição de certidão.....	10	“
2.5 - Expedição de Laudo Técnico.....	10	“
2.6 - Expedição de Guia de Transito da Vigilância Sanitária.....	10	“
2.7 - Outros procedimentos não especializados.....	10	“
2.8 - Concessão de Receituário A (Portaria 28).....	10	“

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 01 de fevereiro de 2002


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal